

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PATINAGEM DO RIBATEJO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

A Associação de Patinagem do Ribatejo, filiada na Federação Portuguesa de Patinagem, é regida pelo presente Estatuto, o qual só poderá ser revogado ou alterado em reunião de Assembleia Geral, cuja convocação expresse claramente esse fim.

ARTIGO 2º

No presente Estatuto, as expressões “APR” e “Associação” significam Associação de Patinagem do Ribatejo; e a expressão “FPP” e “Federação”, referem-se à Federação Portuguesa de Patinagem.

ARTIGO 3º

A APR tem a sua sede social no Entroncamento, podendo ser mudada para outra localidade por unanimidade de votos em Assembleia Geral.

ARTIGO 4º

Sob a orientação da FPP, a APR tem por fins:

- 1 - Dirigir, regulamentar e definir a prática do Hóquei em Patins e Patinagem na área da sua jurisdição;
- 2 - Organizar as provas oficiais;
- 3 - Estabelecer e manter relações com as restantes Associações do País;
- 4 - Impor, por todos os meios ao seu alcance, que sejam rigidamente respeitados os bons ofícios do amadorismo desportivo;
- 5 - Cumprir e fazer cumprir as leis gerais da Nação, da DGD, Estatuto e Regulamento da FPP, e o presente Estatuto e Regulamento.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 5º

A APR é constituída por:

- a) Sócios Colectivos
- b) Sócios Honorários
- c) Sócios de Mérito

ARTIGO 6º

São Sócios Colectivos os Clubes, legalmente constituídos, que se dediquem á prática do Hóquei em Patins ou Patinagem e estejam filiados ou venham a filiar-se na APR.

ARTIGO 7º

São Sócios Honorários as Entidades ou indivíduos aos quais a Assembleia Geral conceder essa distinção.

ARTIGO 8º

São Sócios de Mérito:

- a) Os indivíduos ou Entidades que ao Hóquei em Patins e Patinagem ou á APR, tenham prestado serviços de reconhecido valor e que a Assembleia Geral julgar dignos dessa distinção;
- b) Os indivíduos que tenham desempenhado ou venham a desempenhar cargos, durante 4 (quatro) anos seguidos ou 6 (seis) alternados, na Direcção ou 8 (oito) anos nos restantes Corpos Gerentes;
- c) Os Patinadores com 15 anos de actividade ou 10 anos em 1ª. categoria, contando-se-lhes para o efeito, 6 jogos ou corridas oficiais em cada época;
- d) Os Árbitros com 10 anos de actividade, contando-se-lhe, para o efeito, 6 arbitragens de jogos oficiais em cada época;
- e) Os jogadores ou corredores seleccionados 12 vezes para competições internacionais ou 15 vezes para competições inter-regionais;
- f) Os indivíduos que, na totalidade, tenham 15 anos de actividade como Corpos Gerentes, patinadores ou Árbitros;

§ 1º - Para efeitos de eleição de Sócios de Mérito, a APR, é considerada sucessora das Entidades que a antecederam na direcção do Hóquei em Patins e Patinagem em Santarém.

§ 2º - A eleição de Sócios de Mérito é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

CAPÍTULO III

DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 9º

São Deveres dos sócios:

- 1º - Cumprir o Estatuto e Regulamento da APR e da FPP;
- 2º - Acatar as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções dos Corpos Gerentes;
- 3º - Efectuar o pagamento das quotas de filiação e outras taxas dentro do prazo estabelecido.

ARTIGO 10º

São direitos dos Sócios Colectivos:

- 1º - Frequentar a sede da APR;
- 2º - Receber, gratuitamente, um exemplar do relatório da Direcção;
- 3º - Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral e tomar parte nas discussões e votações, nos termos do disposto no Estatuto e Regulamento da APR;
- 4º - Eleger os Corpos Gerentes da APR;
- 5º - Examinar as contas de gerência e apreciar na Assembleia Geral os actos dos Corpos Gerentes;
- 6º - Formular quaisquer propostas sobre a modificação do Estatuto e do Regulamento;
- 7º - Propor á Assembleia Geral medidas úteis ao desenvolvimento da APR e ao progresso do Hóquei em Patins e Patinagem;
- 8º - Assistir aos jogos realizados pela APR e pelos Clubes nas condições regulamentares;
- 9º - Tomar parte nas provas organizadas pela APR ou por ela sancionadas, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- 10º - Formular reclamações contra os factos que julgar lesivos dos seus direitos e da legislação em vigor.

ARTIGO 11º

São direitos dos indivíduos:

- a) Sócios Honorários, os estabelecidos nos nº.s 1º, 3º, 6º, 7º, e 8º do Artigo anterior, com exclusão do direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Sócios de Mérito, os estabelecidos nos nº.s 1º, 3º, 6º, 7º e 8º do Artigo anterior, com exclusão quanto ao nº 3º, do direito de voto na Assembleia Geral e quanto ao nº. 8º do direito de assistir aos jogos inter-regionais e com Clubes estrangeiros.

CAPÍTULO IV

CORPOS GERENTES

ARTIGO 12º

A APR realiza os seus fins por intermédio dos Corpos Gerentes, assim designados:

- a) Mesa da Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Técnico
- e) Conselho Jurisdicional
- f) Conselho Distrital de Arbitragem

ARTIGO 13º

A eleição dos Corpos Gerentes é individual, mas deve, em princípio, recair em qualquer dos nomes indicados pelos Sócios Colectivos. É quadrienal (anos de Jogos Olímpicos) e só incidirá em indivíduos maiores e de nacionalidade portuguesa, segundo a lei civil, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 14º

Para efeito de eleições, os Sócios Colectivos deverão indicar, até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral, os nomes dos seus candidatos aos Corpos Gerentes e de harmonia com o Estatuto.

§ único – No caso dos Sócios Colectivos não apresentarem candidatos suficientes para a confecção da lista dos Corpos Gerentes, a Direcção da APR preencherá com nomes de individualidades por ela conhecidas.

ARTIGO 15º

Não são acumuláveis os cargos dos diferentes Corpos Gerentes.

CAPÍTULO V

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16º

A Assembleia Geral é a reunião dos Corpos Gerentes da APR, dos Sócios Colectivos, no pleno gozo dos seus direitos, que se façam representar pelos seus delegados devidamente credenciados, dos Sócios Honorários e de Mérito e constitui o poder absoluto da APR, dentro dos limites da lei, do presente Estatuto e das atribuições que constam do Regulamento Geral.

§ único - Aos Sócios Colectivos, Honorários e de Mérito, durante o cumprimento de pena de suspensão, é garantido o direito de tomarem parte dos trabalhos da Assembleia Geral, desde que estejam em dia com os seus encargos de filiação, mas sem direito de voto.

ARTIGO 17º

Cada delegado não poderá representar mais que um Sócio Colectivo.

ARTIGO 18º

A Assembleia Geral reunir-se-á sempre onde estiver situada a sede social da APR, salvo se, por motivo maior, ali não puder reunir e será convocada com antecedência de oito dias.

ARTIGO 19º

Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições que constam do Regulamento Geral.

ARTIGO 20º

As reuniões da Assembleia Geral dividem-se em ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 21º

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária de vinte a trinta e um do mês de Janeiro dos anos pares seguidos à terminação do período normal da Gerência, para eleições, e anualmente para prestação de contas.

§ 1º - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Assembleia Geral, depois de receber, nesse sentido, pedido do Presidente da Direcção.

§ 2º - No caso do Presidente da Direcção não pedir, em devido tempo, a convocação da Assembleia Geral, esta pode reunir, por direito próprio, na primeira semana do mês de Fevereiro.

ARTIGO 22º

As reuniões extraordinárias efectuar-se-ão:

- a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de um grupo de Sócios Colectivos, no pleno gozo dos seus direitos, que representar, pelo menos, um terço do número total de votos dos Sócios Colectivos;
- d) Pelas demissões simultâneas do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e das maiorias da Direcção, Conselho Fiscal, ou Conselho Técnico ou do Conselho Distrital de Arbitragem;

ARTIGO 23º

A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, funcionará em primeira convocação quando se encontrar presente um número de Sócios Colectivos que corresponda à maioria dos votos da Assembleia Geral; e, em segunda convocação, trinta minutos depois, sendo válidas as decisões tomadas, qualquer que seja o número de Sócios Colectivos presentes.

§ único - Nas Assembleias Gerais convocadas ao abrigo da alínea c) do Artigo 22º, será obrigatória a presença dos Sócios Colectivos requerentes, representando, pelo menos, dois terços dos seus votos sem o que a convocação será anulada.

Neste caso, as despesas de convocação serão de conta dos requerentes.

ARTIGO 24º

As deliberações serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o Presidente da Mesa, terá voto de desempate.

ARTIGO 25º

As eleições para os diferentes cargos da APR, serão sempre feitas por escrutínio secreto.

ARTIGO 26º

Para que a eleição de qualquer cargo se considere válida é necessário que obtenha maioria absoluta de votos (metade mais um)

ARTIGO 27º

Os votos dos Sócios Colectivos, serão contados do seguinte modo:

--» CLUBES = um voto

§ 1º - Por cada período de cinco anos completos de filiação em que dispute provas oficiais, cada Clube terá direito a mais um voto.

§ 2º - Um Clube que num ano ou mais deixe de se filiar, perde o direito à contagem dos anos que já esteve filiado, salvo se liquidar as taxas de filiação em atraso.

CAPÍTULO VI

DIRECCÃO

ARTIGO 28º

A Direcção da APR é composta de um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogas e dois suplentes.

§ 1º - Os indivíduos eleitos para os cargos da Direcção, devem ter a sua residência efectiva na Cidade do Entroncamento ou concelhos limítrofes, assim como a maioria dos restantes Corpos Gerentes.

§ 2º - As atribuições da Direcção e dos seus componentes constam do Regulamento Geral.

ARTIGO 29º

A Direcção poderá nomear, sob a sua responsabilidade, todas as Comissões que julgue convenientes.

ARTIGO 30º

A Direcção reúne, ordinariamente, toas as quinzenas, e extraordinariamente, quando o seu Presidente ou um terço do número de Directores o julguem necessário.

ARTIGO 31º

As resoluções da Direcção só serão válidas quando aprovadas por maioria absoluta; em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO 32º

Os Directores têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções especiais que lhe foram confiadas.

ARTIGO 33º

A justificação dos actos da Direcção só é devida à Assembleia Geral.

ARTIGO 34º

Serão considerados como tendo abandonado os seus cargos de Directores os que faltarem a quatro reuniões seguidas ou alternadas, sem motivo justificado, promovendo-se, imediatamente, á sua substituição.

ARTIGO 35º

A responsabilidade dos membros da direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36º

O Conselho Fiscal compõem-se de três membros efectivos: Presidente, Secretário e Relator, e dois suplentes.
§ único – As atribuições do Conselho Fiscal constam do Regulamento Geral.

ARTIGO 37º

O Conselho Fiscal elaborará no fim da Gerência um parecer sobre as contas e actos da Gerência.

ARTIGO 38º

Sempre que qualquer membro do Conselho Fiscal o reclame, a Direcção é obrigada a facultar-lhe o exame de toda a documentação e escrita.

ARTIGO 39º

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de três em três meses, reunindo extraordinariamente quando o seu Presidente ou a maioria dos seus membros julgarem necessário.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 40º

O Conselho Técnico compor-se-á de três membros efectivos: Presidente, Secretário e Relator e dois suplentes.
§ único – As atribuições do Conselho Técnico constam do Regulamento Geral.

ARTIGO 41º

Na apreciação dos protestos de jogo, o Conselho Técnico só pode funcionar desde que estejam presentes três dos membros, efectivos ou suplentes.

ARTIGO 42º

O Conselho Técnico prestará á Assembleia Geral a justificação dos seus actos.

ARTIGO 43º

O Conselho Técnico elaborará um relatório a submeter à apreciação da Assembleia Geral, do qual constará o texto dos seus pareceres e das decisões proferidas.

CAPÍTULO IX

CONSELHO JURISDICIONAL

ARTIGO 44º

O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, dois Vogais efectivos e dois suplentes.
§ único – As atribuições do Conselho Jurisdicional constam do Regulamento Geral.

ARTIGO 45º

Na sua primeira reunião, os componentes do Conselho Jurisdicional, escolherão entre si, o Vogal licenciado em Direito, que deverá substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

§ único – O Presidente e, pelo menos, mais um Vogal deverão ser licenciados em Direito.

ARTIGO 46º

O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que solicitado para emitir os seus pareceres, pela Direcção ou Conselho Técnico, elaborando relatórios dos mesmos.

CAPÍTULO X

CONSELHO DISTRITAL DE ARBITRAGEM

ARTIGO 47º

O Conselho Distrital de Arbitragem (CDA) é um Corpo Gerente da APR, sendo a entidade dirigente da corporação dos Árbitros de Hóquei em Patins, no distrito, submetida às directivas do Conselho Central de Arbitragem (CCA), Corpo Gerente da FPP, regulando-se pelo Regulamento Geral de Arbitragem.

§ único – O CDA funciona junto da APR.

ARTIGO 48º

O CDA é constituído por: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

§ 1º - O Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos em Assembleia Geral da APR.

§ 2º - Os vogais serão eleitos em Reunião Geral da arbitragem do Distrito e terão de ser indicados, no prazo máximo de 15 dias, após a realização da Assembleia Geral da APR.

§ 3º - Os membros da CDA, têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho, excepto os que tiverem votado contra e, individualmente, pelos actos praticados no exercício de funções especiais que lhe sejam confiadas.

ARTIGO 49º

O CDA reunirá obrigatoriamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou solicitação da maioria dos membros.

ARTIGO 50º

As deliberações do CDA serão registadas em acta lavrada em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

§ 1º - A acta será submetida à aprovação do CDA na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respectivo livro.

§ 2º - A acta será assinada pelo Presidente e restantes membros após a aprovação.

ARTIGO 51º

As reuniões do CDA são privadas, podendo no entanto a elas assistir, sem direito a voto, o Presidente da Direcção, os membros do Conselho Fiscal, ou ainda qualquer individualidade a convite do CDA.
§ único – Sempre que julgue conveniente, poderá o CDA solicitar a comparência de qualquer membro dos Corpos Gerentes.

ARTIGO 52º

As atribuições e competência do CDA constam do Regulamento Geral desta APR, e do Regulamento Geral da Arbitragem.

CAPÍTULO XI

VALORES, RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 53º

Os valores da APR são ou podem ser constituídos por:

- 1º - Fundo de Expansão e Propaganda;
- 2º - Prémios de carácter perpétuo;
- 3º - Bens móveis e imóveis.

ARTIGO 54º

As receitas da APR são constituídas por:

- 1º - Produto de quotização;
- 2º - Licenças de Patinadores;
- 3º - Taxas de inscrição regulamentares;
- 4º - Receitas provenientes de competições organizadas por sua iniciativa;
- 5º - Multas e depósitos de protestos julgados improcedentes;
- 6º - Percentagem sobre a receita líquida dos jogos ou festivais realizados com entradas pagas;
- 7º - Subvenções ou donativos;
- 8º - Outras receitas não especificadas mas que sejam próprias duma entidade desportiva.

ARTIGO 55º

As despesas da APR podem dividir-se em:

- 1º - Despesas de expediente e outras de carácter permanente;
- 2º - Despesas extraordinárias que forem julgadas necessárias e que sejam sancionadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII

PROVAS

ARTIGO 56º

A APR deve organizar, anualmente, as provas que constam do Regulamento Geral.

ARTIGO 57º

A APR deve organizar, quando lhe for possível, provas inter-regiões.

ARTIGO 58º

O grupo representativo da região só poderá ser composto por patinadores pertencentes a Clubes filiados dessa região.

CAPÍTULO XIII

DISCIPLINA E PENALIDADES

ARTIGO 59º

A competência disciplinar dos organismos superiores de Direcção na APR e nos Clubes, estende-se aos próprios membros, dentro da hierarquia interna, a todos os indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na organização do hóquei em patins e patinagem, a todas as pessoas ou entidades regulamentarmente subordinadas à APR.

ARTIGO 60º

Por actos de indisciplina, comportamento incorrecto ou desrespeito do Estatuto e Regulamento, ou decisões de identidade hierarquicamente superior, podem aplicar-se segundo a natureza da falta, as penas fixadas no Artigo 61º.

§ único – Se a falta praticada não corresponder sanção especialmente prevista, aplicar-se-á a pena correspondente à natureza da infracção e às condições em que se produzir.

ARTIGO 61º

Os sócios colectivos e patinadores que transgredirem o Estatuto e os Regulamentos da APR, que não acatarem as legais decisões da Direcção ou que promovam actos de indisciplina ou outros prejudiciais ao bom nome da Associação e do desenvolvimento do hóquei em patins e patinagem, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

- a - Advertência;
- b - Repreensão registada
- c - Multas;
- d - Suspensão;
- e - Eliminação;
- f - Expulsão.

